



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/CATEN/SEGAM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviços de subscrição da suíte Autodesk Architecture, Engineering & Construction (AEC) Collection, fornecida integralmente na modalidade Software as a Service (SaaS) por usuário nomeado, incluindo ferramentas de modelagem BIM (Building Information Modeling) como Revit, AutoCAD e Civil 3D, contemplando a renovação de subscrições vigentes e a ampliação do parque de licenciamento para atender à Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (COGIP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. **Justificativa para o não parcelamento da solução:** A Administração optou pelo não parcelamento do objeto, sendo a adjudicação realizada por preço global do grupo, uma vez que a solução de TIC pretendida configura um ecossistema único e integrado do fabricante Autodesk. A divisão em lotes adjudicados a fornecedores distintos inviabilizaria a gestão centralizada via console administrativo único (Autodesk Account), comprometeria a segurança cibernética (Single Sign-On) e traria risco crítico à integridade do acervo técnico e documental da Justiça Militar da União, que depende da precisão paramétrica e da compatibilidade nativa entre as ferramentas da suíte. Ademais, a estruturação em itens específicos visa apenas respeitar o modus operandi comercial do fabricante para aproveitar condições promocionais de migração (itens de campanha), garantindo a proposta mais vantajosa sob a ótica do Custo Total de Propriedade (TCO).

GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE- USER SUBSCRIPTION RENEWAL PELO PERIODO DE 36 MESES. CONTRATO: 110003175674 VENCENDO EM: 02/08/2026	27502	Licença	05
2	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE- USER ANNUAL SUBSCRIPTION RENEWAL SWITCHED FROM MAINTENANCE MAY PELO PERIODO DE 12 MESES. CONTRATO: 110003175674 SERIE: 569-72140347 59616570536298 VENCENDO EM: 02/08/2026	27502	Licença	04
3	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE- USER ANNUAL SUBSCRIPTION RENEWAL SWITCHED FROM MAINTENANCE PELO PERIODO DE 12 MESES. CONTRATO: 110003362108 VENCENDO EM: 13/12/2026	27502	Licença	04

4	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE- USER SUBSCRIPTION RENEWAL PELO PERIODO DE 36 MESES. CONTRATO: 110003385383 VENCENDO EM: 04/01/2027	27502	Licença	04
5	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION NEW SINGLE-USER SUBSCRIPTION PELO PERIODO DE 36 MESES (FULL)	27502	Licença	03

1.2. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810), uma vez que a solução de TIC consiste em licenciamento de software de prateleira (SaaS), sem a aquisição de itens de consumo físico que apresentem características ostensivamente superiores às necessidades da Administração.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se trata de contratação de subscrição de software cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado para ferramentas de prateleira. A solução escolhida (Autodesk AEC Collection) possui ampla aceitação mercadológica e permite a aferição imediata da conformidade técnica através da ativação das licenças nominais e acesso ao console administrativo, enquadrando-se na definição de serviço comum estabelecida pelo Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável

por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de licenciamento de softwares (SaaS) indispensáveis à manutenção das atividades técnicas rotineiras da Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (COGIP), configurando necessidade permanente e prolongada para a fiscalização de obras e projetos de acessibilidade na JMU, conforme Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a proteção do erário contra reajustes anuais de tabela e contra a volatilidade cambial inerente aos ativos do fabricante Autodesk no triênio, garantindo estabilidade tecnológica e orçamentária para a Administração.

Justificativa: A opção pela vigência inicial de 36 meses para os itens de licenciamento pleno (Itens 01, 04 e 05) fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa sob a ótica do Custo Total de Propriedade (TCO), uma vez que o congelamento de preços por 3 anos gera economia real ao evitar o impacto da inflação setorial de TIC e variações do dólar, prática validada por paradigmas de outros órgãos do Judiciário como o TRE-MA e o TRE-RJ.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade ininterrupta das atividades de engenharia e arquitetura da Justiça Militar da União, por meio da renovação estratégica de 17 (dezesete) subscrições legadas (Itens 01, 02, 03 e 04) e da expansão do parque com a aquisição de 03 (três) novas unidades (Item 05) da suíte Autodesk AEC Collection, totalizando 20 (vinte) licenças individuais. A escolha pauta-se nos seguintes pilares técnicos e estratégicos, detalhadamente analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 4964729):

2.1.1. Continuidade Operacional e Urgência: A manutenção da solução é vital para evitar a expiração do licenciamento atual, cujos marcos críticos iniciam-se em agosto de 2026 para os Itens 01 e 02. A descontinuidade acarretaria a paralisia imediata da fiscalização de obras e projetos de acessibilidade, além de gerar risco à integridade do acervo digital legado, cujos arquivos nativos (.dwg e .rvt) dependem exclusivamente destas ferramentas para edição.

2.1.2. Alinhamento Normativo e BIM: O objeto atende mandatoriamente à Estratégia BIM BR (Decreto nº 10.306/2020) e à Lei nº 14.133/2021 (Art. 19, § 3º), que determinam a adoção preferencial da metodologia BIM em obras públicas, convergindo com os Objetivos Estratégicos nº 07 e nº 11 do STM.

2.1.3. Justificativa dos Quantitativos: O quantitativo total de 20 unidades foi dimensionado para suprir a força de trabalho ativa da Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (COGIP), conforme levantamento nominal detalhado nos Memorandos nº 4856377 (SPLAC) e nº 4867792 (COGIP), eliminando ociosidade técnica e garantindo acessos individuais por usuário nomeado.

2.1.4. Eficiência e TCO: A estruturação da solução em ciclos de 36 meses para os itens de licenciamento pleno (Itens 01, 04 e 05) e de 12 meses para os itens de migração (Itens 02 e 03) visa aproveitar condições comerciais de "CAMPANHA" do fabricante, garantindo economia superior a 80% nos ativos migrados e proteção cambial no triênio para os demais, conforme

análise de Custo Total de Propriedade (TCO).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é: o provimento unificado de 20 (vinte) unidades de subscrição da suíte Autodesk Architecture, Engineering & Construction (AEC) Collection, fornecidas integralmente na modalidade Software as a Service (SaaS) por usuário nomeado. A solução constitui um ecossistema integrado que abrange as ferramentas líderes de mercado para engenharia e arquitetura, incluindo AutoCAD, Revit, Civil 3D, Navisworks Manage e Autodesk Docs, operando sob suporte nativo à metodologia Building Information Modeling (BIM). O ciclo de vida do objeto compreende a ativação digital das subscrições (sem mídias físicas), o uso operacional ininterrupto com suporte especializado e manutenção evolutiva (upgrades e updates sem ônus) durante as vigências de 12 e 36 meses, e a garantia de portabilidade do acervo técnico institucional ao término do ajuste, sendo importante reproduzir, neste momento do Termo de Referência, as justificativas para as seguintes decisões:

3.1.1. Padronização e Integridade Técnica (Art. 41, I): A manutenção da suíte Autodesk é a única via tecnicamente segura para assegurar a integridade paramétrica e a fidelidade técnica do acervo digital institucional, composto por milhares de projetos em formatos nativos (.dwg e .rvt). A migração para plataformas concorrentes acarretaria perda severa de metadados, custos proibitivos de conversão e quebra da continuidade operacional da Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (COGIP).

3.1.2. Conformidade com a Estratégia BIM BR: A solução atende obrigatoriamente ao Decreto nº 10.306/2020 e ao Art. 19, § 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo a ferramenta tecnológica indispensável para que o STM realize a fiscalização de obras e projetos de acessibilidade com precisão técnica e interoperabilidade via padrão IFC.

3.1.3. Modelo SaaS e Governança de TI: A adoção do licenciamento por usuário nomeado (SaaS) permite a gestão centralizada via console administrativo (Autodesk Account), garantindo o controle granular de acessos, a autenticação multifator (MFA) e o suporte oficial direto do fabricante. Tal modelo converte custos de capital (CAPEX) em despesa corrente (OPEX), em total alinhamento com o PDTIC 2025-2026 e com o Plano Estratégico de Adoção da Nuvem da instituição.

3.1.4. Economicidade e TCO Plurianual: A estruturação da solução em ciclos de 36 meses para os itens modelo FULL (Itens 01, 04 e 05) protege o erário contra a volatilidade cambial e reajustes anuais de tabela do fabricante. Esta estratégia de governança, validada por paradigmas de outros órgãos do Judiciário (TRE-MA e TRE-RJ), assegura a estabilidade orçamentária do licenciamento pleno (FULL) até o exercício de 2029, observando-se o limite técnico das condições promocionais de CAMPANHA previsto para o exercício de 2028, conforme mapeado na gestão de riscos da contratação.

3.1.5. Não Parcelamento do Objeto: A adjudicação global fundamenta-se na interdependência técnica das ferramentas e na necessidade de gestão unificada do licenciamento. A fragmentação do lote elevaria o risco de conflitos administrativos no console de gestão, prejudicaria a renovação coordenada das campanhas promocionais e aumentaria indevidamente o esforço administrativo das equipes de fiscalização.

3.1.6. Sustentabilidade e COP30: O fornecimento exclusivamente por meio digital adere às diretrizes do PLS-STM e às metas atualizadas pela COP30, eliminando a geração de resíduos eletroeletrônicos, mídias plásticas e impactos logísticos de transporte, fomentando a desmaterialização integral dos processos de engenharia.

3.2. Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Segurança da Informação e LGPD: A contratada e seus prepostos deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (institucional e individual) antes do início das atividades, obrigando-se ao estrito cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Por tratar-se de licenciamento SaaS, o tratamento de dados pessoais (nome e e-mail institucional) no console de gestão deve ter finalidade restrita à gestão de acessos. Em caso de incidentes de segurança ou acesso indevido, a contratada deverá notificar o STM em até 48 (quarenta e oito) horas,

garantindo a salvaguarda dos dados técnicos de engenharia da JMU.

4.1.2. Prazos de Ativação e Implementação: A liberação das renovações e a disponibilização das novas licenças deverão ocorrer em estrita observância às datas de início de disponibilização/ativação definidas no Cronograma de Execução do Objeto constante no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, visando garantir a continuidade do licenciamento e a integridade da produção técnica da COGIP.

4.1.3. Manutenção Evolutiva e Atualização: A contratada deverá garantir ao STM o direito de acesso e uso das versões mais recentes lançadas pelo fabricante (Autodesk), a partir do início da efetiva vigência/ativação de cada licença/subscrição, em estrita observância ao Cronograma de Execução constante no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, e sem qualquer ônus adicional para a Administração. Durante o respectivo período de vigência de cada item (12 ou 36 meses), deve ser assegurado o acesso imediato a todos os upgrades, updates de segurança e pacotes de correção (service packs) lançados pelo fabricante, garantindo a compatibilidade plena com o ambiente Windows 11 e com os padrões de interoperabilidade BIM (IFC).

4.1.4. Suporte Técnico e Disponibilidade: A contratada deverá prover canal oficial de suporte técnico (web, e-mail ou telefone), preferencialmente em língua portuguesa, com regime de disponibilidade 24x7 para casos de falhas críticas que impossibilitem a ativação ou o acesso às ferramentas nominais. O suporte compreende orientações sobre instalação, configuração e administração das subscrições no console institucional.

4.1.5. Gestão de Identidade e Autenticação (SAML/SSO): A solução deve permitir a gestão centralizada via console administrativo para atribuição e revogação dinâmica de licenças. A ferramenta deve suportar integração com o protocolo de autenticação centralizada (Single Sign-On - SSO) do Tribunal, garantindo a rastreabilidade integral de logs de acesso conforme exigido pela Política de Segurança da Informação da JMU.

4.1.6. Soberania de Dados e Propriedade Intelectual: Todos os modelos digitais (BIM), projetos e bases de dados gerados pelos servidores da JMU utilizando a solução contratada são de propriedade patrimonial exclusiva do Superior Tribunal Militar. Ao término do ajuste, a contratada deve garantir a funcionalidade de exportação em lote (bulk export) e a portabilidade dos arquivos para formatos abertos e interoperáveis, como o padrão IFC (Industry Foundation Classes), eliminando riscos de aprisionamento tecnológico.

4.1.7. Sustentabilidade Ambiental e COP30: O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente por meio digital (SaaS), sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens plásticas. Tal requisito adere ao Plano de Logística Sustentável (PLS-STM) e às metas da COP30, visando a desmaterialização integral dos processos e a eliminação de resíduos eletroeletrônicos e impactos logísticos.

4.1.8. Acessibilidade e Compromisso Social: A suíte tecnológica contratada deve prover recursos de modelagem paramétrica que viabilizem a execução de projetos prediais em plena conformidade com a NBR 9050 e com a Lei nº 13.146/2015. A contratada deverá declarar ciência das orientações de controle interno e comprometer-se com padrões de integridade e ética, vedando o uso de mão de obra infantil ou análoga à escravidão.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): Autodesk Architecture, Engineering & Construction (AEC) Collection, de acordo com a seguinte justificativa:

4.2.1. A indicação de marca ampara-se no Art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na imperativa necessidade de padronização tecnológica e manutenção da compatibilidade com o acervo técnico legado da Justiça Militar da União, conforme os seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

4.2.1.1. **Integridade do Acervo e Soberania de Dados:** O STM detém milhares de projetos e modelos digitais em formatos nativos (.dwg e .rvt) que dependem exclusivamente das ferramentas Autodesk para edição e manutenção de dados paramétricos. A análise de alternativas de mercado demonstrou que a migração para plataformas concorrentes ou softwares livres acarretaria perda severa de metadados, corrupção de arquivos legados e custos proibitivos de conversão, configurando risco crítico à memória técnica das edificações judiciais.

4.2.1.2. **Conformidade com a Estratégia BIM BR:** A suíte AEC Collection é o requisito tecnológico mandatório para o cumprimento do Decreto nº 10.306/2020 e do Art. 19, § 3º da Lei nº 14.133/2021. A solução garante a interoperabilidade nativa via padrão IFC e é a única capaz de suportar os fluxos de trabalho complexos exigidos para a fiscalização de obras e projetos de acessibilidade (Objetivo Estratégico nº 7), assegurando a fidelidade

técnica exigida pelas normas da ABNT.

4.2.1.3. Eficiência Operacional e Aproveitamento de Ativos: A padronização aproveita o conhecimento técnico consolidado da equipe da COGIP, eliminando a curva de aprendizado e os custos de retreinamento extensivo. Além disso, a solução está tecnicamente sincronizada com o investimento em hardware de alto desempenho (Workstations - ID 38), cujas especificações de GPU e processamento foram dimensionadas para a carga de trabalho desta suíte específica, otimizando o Custo Total de Propriedade (TCO).

4.2.1.4. Amparo em Paradigmas do Judiciário: A adoção da AEC Collection como solução padrão para engenharia é validada por órgãos similares, como o TRE-RJ e o TRE-MA, que também fundamentaram suas escolhas na necessidade de preservação do legado técnico e conformidade BIM, reforçando a legitimidade da indicação para a Justiça Militar da União.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do Processo SEI nº003024/26-00.119 (Estudo Técnico Preliminar - 4964729), a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas, conforme descrito abaixo. Tais restrições são indispensáveis para mitigar o Risco de ~~04~~ (Perda de integridade e interoperabilidade), garantindo que eventuais propostas de soluções "equivalentes" atendam ao patamar mínimo de qualidade exigido para a manutenção do patrimônio digital do Tribunal e para o cumprimento do Decreto nº 10.306/2020.

4.3.1. Softwares de desenho técnico e modelagem que não possuam suporte nativo e bidirecional aos formatos legados .dwg e .rvt ou que exijam processos de conversão que acarretem perda de metadados paramétricos, por comprometerem a integridade do acervo técnico da JMU;

4.3.2. Ferramentas de código aberto (Open Source) ou gratuitas (ex: FreeCAD, LibreCAD, QCAD), em razão da imaturidade tecnológica para suporte aos fluxos de trabalho da Estratégia BIM BR e da ausência de suporte técnico oficial e garantia de atualização evolutiva;

4.3.3. Soluções de fabricantes congêneres que não comprovem interoperabilidade plena via padrão IFC (Industry Foundation Classes) ou que demandem retreinamento extensivo da equipe técnica da COGIP, configurando quebra do Princípio da Padronização e ineficiência operacional.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa: A vedação à subcontratação fundamenta-se na interdependência técnica das ferramentas integrantes da suíte e na necessidade de gestão centralizada do licenciamento SaaS. A introdução de subcontratados no fluxo de ativação e suporte elevaria o risco de fragmentação administrativa, prejudicando a rastreabilidade de acessos exigida pela LGPD e a configuração do protocolo SSO/SAML, essencial para a segurança cibernética do Tribunal. Ademais, por tratar-se de contratação padronizada de software de prateleira (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021), a execução deve ser integralmente assegurada pelo licitante que detém a legitimidade técnica junto ao fabricante (Partner Finder), garantindo o cumprimento direto dos níveis de serviço (SLA) e a integridade do acervo BIM institucional.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A dispensa de vistoria fundamenta-se na natureza imaterial do objeto, que consiste no licenciamento de softwares padronizados (SaaS) com provimento exclusivamente por meio digital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do contrato dar-se-á de forma escalonada, em estrita observância aos marcos cronológicos de ativação e disponibilização de cada item, conforme detalhado na tabela abaixo. O prazo para a ativação das licenças de renovação (Itens 01 a 04) é considerado improrrogável em face da data de expiração dos contratos vigentes, visando mitigar o risco crítico de interrupção da produção técnica da COGIP.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
Item	Descrição	Data de início da disponibilização/ativação das Licenças	Período da Vigência	Quantidade de Licenças
1	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER SUBSCRIPTION RENEWAL	em 03 de agosto de 2026 ,	36 MESES, contado a partir da sua disponibilização	05
2	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER ANNUAL SUBSCRIPTION RENEWAL SWITCHED FROM MAINTENANCE MAY.	em 03 de agosto de 2026	12 MESES, contado a partir da sua disponibilização	04
3	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER ANNUAL SUBSCRIPTION RENEWAL SWITCHED FROM MAINTENANCE	em 14 de dezembro de 2026	12 MESES, contado a partir da sua disponibilização	04
4	RENOVAÇÃO DA LICENÇA ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER SUBSCRIPTION RENEWAL	em 05 de janeiro de 2027	36 MESES, contado a partir da sua disponibilização	04
5	NOVAS LICENÇAS - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION NEW SINGLE-USER SUBSCRIPTION	em até 10 dias corridos do recebimento da nota de empenho	36 MESES, contado a partir da sua disponibilização	03

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução compreende as seguintes rotinas técnicas:

- Provisionamento e Ativação: A contratada deverá realizar a liberação das 20 subscrições no console administrativo institucional (Autodesk Account), vinculando-as aos e-mails dos usuários nomeados pela COGIP;
- Manutenção Evolutiva: Garantia de acesso imediato a todos os upgrades e service packs lançados pelo fabricante durante a vigência, assegurando a compatibilidade com o ambiente Windows 11 e o padrão BIM/IFC;
- Suporte Técnico 24x7: Disponibilização de canal oficial para suporte exclusivo em casos de falhas críticas de ativação ou bloqueio de acesso, com restabelecimento imediato da produção técnica;
- Interoperabilidade: As ferramentas deverão operar de forma integrada, permitindo a edição e salvamento de metadados paramétricos nos formatos nativos .dwg e .rvt sem degradação técnica.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A disponibilização das subscrições obedecerá rigorosamente aos marcos de ativação digital definidos no Cronograma de Execução do Objeto constante no subitem 5.1.1, garantindo que a renovação de cada item ocorra em sucessão imediata ao vencimento das licenças atuais, mantendo-se a disponibilidade plena das ferramentas durante todo o respectivo ciclo de subscrição (12 ou 36 meses).

5.1.4. Execução Escalonada: A entrega das credenciais e a ativação plena das 20 (vinte) subscrições ocorrerão de forma fracionada, em estrita observância aos prazos, marcos temporais e quantitativos definidos no Cronograma de Execução do Objeto constante no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.5. Comprovação de Legitimidade Técnica: A contratada deverá apresentar à

fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do ajuste ou recebimento da Nota de Empenho, certificado ou declaração oficial emitida pelo fabricante (Autodesk) que comprove sua condição de Revenda Autorizada ativa no Brasil. Tal medida é indispensável para assegurar a autenticidade das subscrições e a garantia de acesso aos canais oficiais de suporte técnico Nível 3 e atualizações críticas, protegendo o patrimônio digital do Tribunal.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Considerando que o objeto consiste em licenciamento de software na modalidade Software as a Service (SaaS), o fornecimento, o processamento de dados e o suporte técnico ocorrerão prioritariamente de forma remota, via infraestrutura de computação em nuvem do fabricante. Todavia, para fins de gestão contratual, fiscalização técnica e eventuais reuniões de alinhamento, as atividades administrativas serão centralizadas no Superior Tribunal Militar – Edifício-Sede: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco B, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70098-900.

5.3. Disponibilidade da Solução: A plataforma de softwares integrante da AEC Collection deverá permanecer disponível para acesso integral pelos usuários nomeados da COGIP em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvadas janelas de manutenção técnica programada pelo fabricante.

5.4. Suporte Técnico: O canal de atendimento para suporte em casos de falhas críticas de ativação ou bloqueio de acessos deverá operar em regime 24x7. As rotinas de execução e horários aqui estabelecidos visam harmonizar a natureza global do licenciamento SaaS com as necessidades de segurança cibernética e soberania de dados do Poder Judiciário. A exigência de suporte 24x7 e integração SSO reflete as melhores práticas de governança de TIC e atende ao Plano de Gestão de Riscos, garantindo que a fiscalização de obras de acessibilidade (Objetivo Estratégico nº 7) não sofra interrupções técnicas por falhas de licenciamento.

5.5. Interações Administrativas: Eventuais reuniões síncronas entre a contratada e a Equipe de Fiscalização (DITIN/COGIP) ocorrerão prioritariamente durante o horário de expediente da JMU, compreendido entre 12h00 e 19h00.

Rotinas a serem cumpridas:

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. Ativação e Gestão de Licenças: A contratada deverá vincular as subscrições aos e-mails institucionais fornecidos pela Administração no console administrativo "Autodesk Account", garantindo a ativação plena de cada item em estrita observância aos prazos e marcos temporais definidos no Cronograma de Execução do Objeto (subitem 5.1.1). Compete à contratada prestar o suporte necessário para a configuração do protocolo Single Sign-On (SSO/SAML), assegurando a rastreabilidade integral de logs exigida pela LGPD.

5.6.2. Manutenção Evolutiva e Atualização: A execução compreende a disponibilização automática de todos os upgrades, updates e service packs lançados pela Autodesk durante a vigência (12 ou 36 meses), garantindo que a COGIP opere sempre na versão mais estável e compatível com o ecossistema Windows 11.

5.6.3. Interoperabilidade e Padrão BIM: A rotina de suporte deve assegurar que as ferramentas operem de forma integrada, permitindo a extração de dados e a colaboração via padrão IFC (Industry Foundation Classes), cumprindo as metas de fidelidade técnica da Estratégia BIM BR (Decreto nº 10.306/2020).

5.6.4. Suporte Técnico e Tempos de Resposta: A contratada deverá confirmar o recebimento de chamados técnicos em até 48 (quarenta e oito) horas, provendo solução ou contorno para incidentes que impeçam o uso das ferramentas nominais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo 12 deste Termo de Referência.

5.6.5. Sustentabilidade e COP30: A rotina de execução será 100% desmaterializada, priorizando o armazenamento em nuvem (Autodesk Docs) e eliminando a necessidade de impressões físicas para revisão de projetos, em estrita aderência ao PLS-STM.

5.6.6. Transição e Portabilidade: No trigésimo dia antecedente ao término do ajuste, a contratada deverá validar a funcionalidade de exportação em lote dos projetos institucionais, garantindo a soberania dos dados técnicos da JMU e mitigando o risco de aprisionamento tecnológico.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Licenciamento e Provisionamento Digital: Disponibilização de 20 (vinte) unidades de subscrição da suíte Autodesk Architecture, Engineering & Construction (AEC) Collection, na modalidade por usuário nomeado, habilitadas para o domínio institucional. O fornecimento compreende o acesso integral a ferramentas como AutoCAD, Revit, Civil 3D e Navisworks, operando sob o console administrativo "Autodesk Account" para gestão centralizada pela JMU.

5.7.2. Console de Gestão e Segurança (SSO): Disponibilização de painel de controle administrativo com suporte mandatório ao protocolo Single Sign-On (SSO/SAML), permitindo a vinculação dinâmica de usuários, a auditoria de acessos exigida pela LGPD e a soberania do Tribunal sobre os modelos e metadados produzidos pela COGIP.

5.7.3. Infraestrutura de Sustentação e Manutenção: Acesso ininterrupto ao repositório de novas versões (upgrades), atualizações de segurança (updates) e pacotes de correção (service packs) lançados pelo fabricante. A contratada deve prover canal oficial de suporte técnico remoto (web ou telefone), operando em regime de disponibilidade 24x7 exclusivamente para incidentes críticos de licenciamento que impossibilitem o acesso ou a ativação das ferramentas nominais, em harmonia com as rotinas de suporte definidas no subitem 5.6.4.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Preservação do Acervo e Padronização: A demanda fundamenta-se na necessidade de manter a compatibilidade bidirecional e paramétrica com o acervo técnico legado da JMU, composto por milhares de projetos em formatos nativos .dwg e .rvt. O dimensionamento da proposta deve considerar que a solução contratada é a única tecnicamente apta a garantir a integridade desses metadados sem custos de conversão ou risco de corrupção de arquivos.

5.8.2. Configuração do Parque de Hardware (Interdependência): O Tribunal já possui planejamento sincronizado para a aquisição de Workstations de Alto Desempenho (ID 38 do PCA 2026), cujas especificações de GPU e processamento foram calibradas especificamente para a carga de trabalho da suíte Autodesk AEC Collection, visando otimizar o Custo Total de Propriedade (TCO).

5.8.3. Cumprimento da Estratégia BIM BR: A contratação é o requisito tecnológico mandatório para que o Superior Tribunal Militar atenda ao Decreto nº 10.306/2020 e ao Art. 19, § 3º da Lei nº 14.133/2021, exigindo que a solução suporte fluxos de trabalho colaborativos e interoperabilidade via padrão IFC (Industry Foundation Classes).

5.8.4. Estrutura de Subscrição Unificada: A contratada deverá realizar o procedimento técnico de unificação administrativa (Onboarding) de todos os ativos de software (17 renovações e 03 novas subscrições) em um console único de gestão (Autodesk Account) de titularidade do Superior Tribunal Militar. Esse processo consiste em integrar os contratos anteriormente fragmentados em um único ambiente administrativo, estruturando o fornecimento em ciclos de 36 meses (Itens 01, 04 e 05) e 12 meses (Itens 02 e 03). Tal unificação não altera a natureza escalonada da execução, devendo a contratada observar rigorosamente os marcos temporais de ativação definidos no Cronograma de Execução (subitem 5.1.1), assegurando que não haja sobreposição indevida de prazos ou perda de créditos de subscrição vigentes.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços, abrangendo a disponibilidade de acesso, a manutenção evolutiva e o suporte técnico, será integral e coincidente com o respectivo período de vigência de cada subscrição (12 ou 36 meses), em caráter complementar à garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Justificativa: A exigência de garantia contratual complementar à legal fundamenta-se na natureza contínua do objeto (SaaS) e na necessidade de assegurar a disponibilidade das ferramentas e o suporte técnico oficial durante todo o ciclo de vida da subscrição. Dado que o uso da solução estende-se por períodos de 12 ou 36 meses, a garantia legal de 90 dias mostra-se tecnicamente insuficiente para resguardar a Administração contra falhas críticas ou necessidade de atualizações de segurança que ocorram após o primeiro trimestre. Tal previsão não acarreta ônus adicional ao erário, uma vez que o suporte e as atualizações já integram o modelo de negócio do fabricante, sendo requisitos técnicos indispensáveis para a proteção do investimento público no triênio.

5.10. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no(s) seguinte(s) local(is): de forma remota, via infraestrutura de nuvem do fabricante e canais digitais de suporte (portal web/e-mail), com disponibilidade 24x7 para incidentes críticos. Para fins de coordenação administrativa, as interações presenciais, se estritamente necessárias, ocorrerão no Superior Tribunal Militar – Brasília/DF.

5.10.1. O técnico não precisará se deslocar ao local da repartição, salvo em casos excepcionais de falha de integração com o protocolo Single Sign-On (SSO) que não possam ser resolvidos

remotamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, visando garantir a continuidade do negócio e a integridade do patrimônio técnico da JMU:

5.11.1. Garantia de Portabilidade e Soberania de Dados: No trigésimo dia que antecede o término da vigência, a contratada deverá assegurar a funcionalidade de exportação em lote (bulk export) de todos os modelos BIM e metadados custodiados na nuvem (Autodesk Docs), garantindo a transposição para formatos abertos e interoperáveis, especificamente o padrão IFC (Industry Foundation Classes), conforme exigido pela Estratégia BIM BR (Decreto nº 10.306/2020).

5.11.2. Desativação de Segurança e Perfis: A contratada deverá coordenar com a DITIN a desativação controlada da integração Single Sign-On (SSO/SAML) e a revogação integral dos perfis de acesso vinculados ao domínio institucional, assegurando que nenhum dado residual permaneça acessível por credenciais desativadas.

5.11.3. Eliminação Definitiva de Dados (LGPD): Em estrito cumprimento à Lei nº 13.709/2018, após a confirmação do recebimento integral dos ativos digitais pelo STM, a contratada deverá proceder à eliminação definitiva de quaisquer logs de identificação de servidores do Tribunal em sua infraestrutura, emitindo Declaração de Inexistência de Dados como condição para o encerramento do ajuste.

5.11.4. Relatório Final de Encerramento: A finalização do contrato dar-se-á com a emissão, pelo Gestor do Contrato, de relatório atestando que todas as etapas de transição técnica foram cumpridas e que o Tribunal detém a posse integral de sua propriedade intelectual produzida durante a vigência.

Justificativa: A definição detalhada dos procedimentos de transição busca mitigar o risco de aprisionamento tecnológico (lock-in) e garantir o cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exigência de formatos abertos (IFC) é fundamental para a integridade do acervo digital de engenharia do Tribunal, permitindo que os projetos de acessibilidade e infraestrutura sejam editáveis em futuras soluções, em conformidade com as metas de sustentabilidade e transformação digital da COP30.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento

equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Homologação de Ativação e Provisionamento: Compete ao Fiscal Técnico verificar a disponibilização das subscrições da suíte Autodesk AEC Collection no console "Autodesk Account", em estrita observância aos prazos e marcos temporais definidos no Cronograma de Execução do Objeto (subitem 5.1.1), validando o vínculo das licenças aos e-mails institucionais e o acesso às ferramentas de missão crítica, como Revit e Civil 3D.

6.9.2. Fiscalização de Segurança e Rastreabilidade (LGPD): O Fiscal Técnico deverá auditar a configuração do protocolo Single Sign-On (SSO/SAML), assegurando que a autenticação dos usuários da COGIP ocorra exclusivamente via credenciais institucionais e que os logs de acesso permitam a rastreabilidade integral exigida pela Lei nº 13.709/2018.

6.9.3. Monitoramento de SLA e Manutenção Evolutiva: A equipe de fiscalização deve monitorar semestralmente a disponibilidade da plataforma e a efetividade do suporte 24x7, além de atestar o recebimento sem ônus de atualizações de versão e patches de segurança, garantindo a compatibilidade técnica contínua com o parque de Workstations do ID 38 e com o Windows 11.

6.9.4. Validação de Integridade BIM e Portabilidade: Compete ao Fiscal Requisitante avaliar se as ferramentas mantêm a integridade paramétrica dos metadados nos formatos nativos (.dwg e .rvt) e se suportam a interoperabilidade via padrão IFC (Industry Foundation Classes), conforme mandamento da Estratégia BIM BR (Decreto nº 10.306/2020), registrando em relatório qualquer degradação técnica que comprometa o acervo digital da JMU.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Sistemática de Pagamento por Item Ativado: O pagamento será realizado de forma integral para cada item ou lote de subscrições, em estrita conformidade com os quantitativos e marcos temporais de disponibilização definidos no Cronograma de Execução (subitem 5.1.1). A liquidação da despesa ocorrerá após a confirmação da ativação técnica de cada subscrição no console "Autodesk Account", mediante o vínculo das licenças aos e-mails institucionais e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitando-se o respectivo ciclo de vida (12 ou 36 meses) contratado para o item específico.

7.1.2. Homologação da Versão e Segurança: Verificação de que as subscrições disponibilizadas correspondem às versões mais recentes e estáveis do fabricante (conforme requisito de manutenção evolutiva), e que o acesso via protocolo Single Sign-On (SSO/SAML) está plenamente operacional, garantindo a soberania de dados do Tribunal.

7.1.3. Legitimidade do Licenciamento: Comprovação, por meio de relatório gerado no portal do fabricante ou documento equivalente, da condição de "Revenda Autorizada" (Partner Finder) do fornecedor, assegurando que o Superior Tribunal Militar detém o direito de uso e o suporte oficial direto da Autodesk durante todo o ciclo de vida da subscrição.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal, que deverá ser emitida pela contratada de forma fracionada, somente após a confirmação da ativação técnica de cada item ou lote de subscrições no console "Autodesk Account", em estrita observância aos quantitativos e marcos temporais definidos no Cronograma de Execução (subitem 5.1.1).

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar;

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.9.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.14.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.15. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº](#)

[123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de qualificação técnica

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1. experiência mínima de 03 (três) anos do licitante na prestação de serviços de fornecimento de licenciamento de software (SaaS), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.4.1.2. comprovação de fornecimento de suítes de softwares técnicos para arquitetura ou engenharia, operando sob modelo de licenciamento por usuário nomeado e com gestão via console administrativo centralizado, com complexidade equivalente à suíte Autodesk AEC Collection.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Justificativa: A exigência de experiência mínima de 03 (três) anos fundamenta-se na complexidade técnica da gestão de suítes de engenharia em modelo SaaS, que demanda do fornecedor maturidade operacional para processar a unificação administrativa de contratos legados e garantir a interoperabilidade BIM (Revit e Civil 3D) sem perda de metadados paramétricos. Tal requisito é indispensável para mitigar riscos de inexecução em um objeto de missão crítica, cuja interrupção paralisaria a fiscalização de obras do Tribunal, estando em estrita harmonia com jurisprudência do TCU que admite tal lapso temporal pela essencialidade e risco do serviço.

8.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o

contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.27. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Justificativa: A presente cláusula é de observância obrigatória para garantir que o Superior Tribunal Militar detenha a propriedade plena dos modelos, metadados e projetos gerados nas ferramentas Autodesk pela COGIP. Em conformidade com a Estratégia BIM BR (Decreto nº 10.306/2020) e com o Art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a cessão integral dos direitos patrimoniais blindará o Tribunal contra o risco de aprisionamento tecnológico (lock-in), assegurando que o patrimônio digital de engenharia e arquitetura institucional seja preservado e permaneça interoperável via padrão IFC em futuras contratações.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica (suporte 24x7), durante a vigência, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do lote, até 30 (trinta) dias.

12.2.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor total do lote inadimplido.

12.2.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.5.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.5.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na

Tabela 2 do subitem 12.2.4.7., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.6. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Falha na configuração ou indisponibilidade da integração Single Sign-On (SSO/SAML), comprometendo a segurança cibernética e a rastreabilidade LGPD.	4	Por ocorrência
2	Deixar de prestar suporte técnico especializado (canal oficial do fabricante) para incidentes críticos no prazo de 48h.	3	Por ocorrência/dia
3	Fornecimento de versão de software inferior à última lançada pelo fabricante ou incompatível com o ambiente Windows 11 do STM.	2	Por ocorrência
4	Falha na garantia de portabilidade ou na disponibilização dos metadados em padrão IFC ao final do contrato (Risco de Lock-in).	5	Única
5	Descumprimento de qualquer outra obrigação acessória do Item 11 deste TR não listada nesta tabela.	1	Por ocorrência

TABELA 3		
HIPÓTESES PASSÍVEIS DE EXTINÇÃO UNILATERAL	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais

4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Justificativa: A adoção do ICTI/IPEA é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina o Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, devendo ser observada por este Tribunal em conformidade com as diretrizes de governança do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário. A aplicação de índice setorial específico garante que o reajustamento reflita a real variação dos custos de produção do setor tecnológico, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da avença de forma tecnicamente precisa.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: Superior Tribunal Militar (STM);

14.1.1.2. Programa de Trabalho: MTGI - 20.MTGI.33904006.27502 (Modernização Tecnológica e Gestão da Informação);

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica);

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#):

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Ficam designados os servidores, abaixo descritos, a fim de comporem a equipe de fiscalização e substitutos, de acordo com o Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642):

GESTOR					
Situação	Nome Completo	Matrícula	E-mail funcional	Lotação	Batalhão
Titular	José Sirnando Cavalcante das Neves	1588	joseeneves@stm.jus.br	COGIP	360
Substituto(a)	Mariana Fagundes Silva Cortes	8675	marianafs@stm.jus.br	SEPLAC	526
FISCAL TÉCNICO					
Situação	Nome Completo	Matrícula	E-mail funcional	Lotação	Batalhão
Titular	Alessandro Delon Camargo Mesquita	8833	alessandrodc@stm.jus.br	SECOM	494
Substituto(a)	Lucas Kelisson Cícero da Silva Ribeiro	2238	lucaskelisson@stm.jus.br	SECOM	7144
FISCAL DEMANDANTE					
Situação	Nome Completo	Matrícula	E-mail funcional	Lotação	Batalhão
Titular	Gabriel Lindoso Rodrigues	2099	gabrielr@stm.jus.br	DIRAD	592
Substituto(a)	Tiago Rodrigo Alves de Souza	9061	tiagoras@stm.jus.br	SEFAR	639

FISCAL ADMINISTRATIVO					
Situação	Nome Completo	Matrícula	E-mail funcional	Lotação	Salário
Titular	Clovis de Cerqueira Cesar	450	clovis@stm.jus.br	SEFIS	627
Substituto(a)	-	-	-	-	-

20. APROVAÇÃO E ASSINATURA

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº Portaria 12114 (4891015), de 16 de abril de 2026.

20.2. Conforme a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, o Termo de Referência deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Demandantes, Técnicos e Administrativo e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
GABRIEL LINDOSO RODRIGUES Assessor I Matrícula: 2099	ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA Chefe de seção Matrícula: 8833	CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR Técnico Judiciário Matrícula: 450

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
IANNE CARVALHO BARROS Diretor de Tecnologia da Informação e Transformação Digital

ANEXO AO TR

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;

- b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- c. Não usar os dados para outras finalidades;
- d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
- e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
- f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
- g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
- h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - (i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - (ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- I - somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- II - observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
- III - garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
- IV - manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
- V - reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (*setenta e duas*) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone

04 -Vínculo com a JMU

() Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU

() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação

() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação

() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação

() Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:

05 - Razão Social da Empresa e CNPJ

06- Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:

() *não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,*

() *sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.*

07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

 Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 09/07/2026, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE OBRAS E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 09/07/2026, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 10/07/2026, às 13:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5036769** e o código CRC **E73B42AA**.

5036769v46